CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche - AVANTE

VEREADOR Zezinho da Lafiche Fé e Determinação
Zezinho da Lafiche zezinho_lafiche

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
04 SET. 2023
AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 105 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 2071
DATA. 25 AGO 2023 HORA: 10:19
Carimbo / Assinatura

"Institui a Carteira de Identificação da pessoa com fibromialgia (CIFP) no âmbito do Município de Gurupi. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais **aprova**, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, destinada a garantir atenção integral e prioritário no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada uma doença reumatológica que afeta a musculatura causando dores no corpo, principalmente na musculatura, fadiga, sono não reparador, alterações de memória, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

Art. 2º A CIPF será expedida pelo competente órgão municipal, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – Identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou do seu representante legal, acompanhado dos documentos citados no artigo segundo.

Art. 4º A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia em todo o território nacional.

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DA LAFICHE, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - AVANTE

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, ora apresentado tem como finalidade criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, destinada a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioritário no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social

A legislação brasileira já reconhece a fibromialgia como doença crônica e assegura a seus portadores acesso a medicamentos e terapias pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestação clínicas como dores por todo o corpo durante longos períodos, sensibilidade nas articulações, músculos tendões e em outros tecidos moles. Além das dores generalizadas, a pessoa com Fibromialgia apresenta outros sintomas que incluem fadiga e alterações do sono, rigidez, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, síndrome do intestino irritável, cefaleia, entre outros.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, o problema atinge 2,5% da população mundial. Estima-se que cerca de 5 milhões de pessoas no Brasil tem fibromialgia, com predomínio feminino. Mulheres constituem o grupo mais atingido, sendo que de sete a nove em cada dez casos são diagnosticados entre pessoas do gênero feminino. Já a idade de aparecimento costuma ser a mesma para os dois gêneros, variando na faixa entre 30 e 60 anos.

Com a carteirinha, os portadores de Fibromialgia terão seus direitos assegurados, evitando eventuais constrangimentos, uma vez que não há evidencias físicas aparentes.

É a justificativa,

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DA LAFICHE, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador AVANTE